



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Segunda-feira, 19 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 548

Página 1 de 27

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BRODOWSKI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	4
Licitações e Contratos	5
Extrato	5
Terceiro Setor	5
Termo de Colaboração	5
Editais	14
Concursos Públicos/Processos Seletivos	15
Gabarito	15
Resultados	19

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Brodowski, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Brodowski poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.brodowski.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Brodowski

CNPJ 45.301.652/0001-02

Praça Martin Moreira, 142 - Centro

Telefone: (16) 3664-9100

Site: www.brodowski.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Câmara Municipal de Brodowski

CNPJ 56.889.587/0001-96

Avenida Champagnat, 60 - Centro

Telefone: (16) 3664-8500

Site: www.camaraobrodowski.sp.gov.br

SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski

Avenida Dr. Rebouças, 757

Telefone: (16) 3664-1822

Site: www.saaebrodowski.com.br

SISPREV - Brodowski

Rua Benjamin Constant, 397

Telefone: (16) 3664-6486

Site: www.sisprevbrodowski.sp.gov.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Brodowski garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.brodowski.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Segunda-feira, 19 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 548

Página 2 de 27

PODER EXECUTIVO DE BRODOWSKI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.307 DE 19 DE JULHO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, REGULAMENTA AS MEDIDAS DE RESTRIÇÕES NO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI DE ACORDO COM O PLANO SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n.º Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional, bem como a necessidade de restrições setoriais para a contenção da proliferação da COVID-19, ante os quadros atuais;

DECRETA:

Artigo 1º - Institui no Município de Brodowski, em caráter temporário e excepcional no período de 20 a 26 de Julho de 2021, medidas emergências, com objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação do Covid- 19.

Artigo 2º - São consideradas no Município as seguintes atividades emergenciais:

I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos, laboratoriais, farmácias e hospitalares;

II - assistência de saúde animal;

III - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

IV - atividades de defesa civil;

V - trânsito e transporte coletivo de passageiros, incluindo transporte de passageiros por meio de aplicativos;

VI - telecomunicações e internet;

Parágrafo Único - Fica limitado a capacidade de 60% (sessenta por cento) dos funcionários.

VII - serviços funerários;

VIII - distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;

IX - serviços de radiodifusão de sons e imagens;

§ 1º - As atividades consideradas emergenciais deverão obedecer a todos os protocolos sanitários gerais e setoriais específicos previstos no PlanoSP.

§ 2º - O horário de atendimento, para as atividades consideradas emergenciais, será de acordo com o autorizado em seus alvarás de funcionamento.

Artigo 3º - Fica autorizado o funcionamento das seguintes atividades, observados os seguintes critérios:

I - Hipermercados, supermercados, padarias, casas de bolos, lojas de conveniência, bombonieres, Pet Shop, comércio de materiais de construção e similares:

a) capacidade máxima limitada em 50% (cinquenta por cento) ou, como forma de manter o distanciamento no seu interior, a limitação máxima de uma pessoa a cada 10 m² (dez metros quadrados) de área de venda útil, o que for menor;

b) o horário de atendimento será de acordo com o autorizado em seus alvarás;

c) obrigatório o uso de máscara;

d) respeitar o distanciamento social de 1,50 metros;

e) autorizado o serviço de delivery de alimentação e bebida, 24 horas por dia;

f) adoção dos protocolos geral e setorial específicos, com a medição de temperatura corporal, proibindo-se a entrada no estabelecimento de pessoas com temperatura superior a 37,5°C.

Parágrafo Único - Considera-se estabelecimento descrito neste inciso aquele que efetivamente tiver, no mínimo, 70% (setenta por cento) de sua área de venda



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Segunda-feira, 19 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 548

Página 3 de 27

ocupada por produtos essenciais (alimentos, produtos de limpeza e higiene pessoal), não importando o CNAE do estabelecimento. II - Lava - Rápido:

- a) obrigatório o uso de máscara;
- b) adoção dos protocolos geral e setorial específicos.

III – Comércio em geral:

a) capacidade máxima limitada em 50% (cinquenta por cento), observando-se o espaçamento mínimo de 1,50 metros entre as pessoas;

- b) limitado o horário de atendimento até as 22 horas;
- c) obrigatório o uso de máscara;

d) adoção dos protocolos geral e setorial específicos, com a medição de temperatura corporal, proibindo-se a entrada no estabelecimento de pessoas com temperatura superior a 37,5°C.

IV - atividades religiosas de qualquer natureza:

a) respeitando os protocolos de distanciamento previsto no Plano São Paulo;

- b) capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento);
- c) obrigatório o uso de máscara;

d) adoção dos protocolos geral e setorial específicos, com a medição de temperatura corporal, proibindo-se a entrada no estabelecimento de pessoas com temperatura superior a 37,5°C.

V - serviços de escritórios e administrativos essenciais:

a) preferencialmente o teletrabalho para atividades administrativas;

- b) obrigatório o uso de máscara;
- c) adoção dos protocolos geral e setorial específico.

VI - restaurantes, rotisseries, sorveterias, lanchonetes, praças de alimentação, trailers, bares, depósitos de bebidas e similares:

a) permitido o consumo de qualquer alimento ou bebida no local, limitando-se a capacidade máxima de lotação a 50% (cinquenta por cento), observando-se o distanciamento mínimo de 1,50 metros;

- b) limitado o horário de permanência e consumo no

local até as 23 horas;

c) autorizados os serviços de delivery 24 horas por dia, drive thru e serviços de take out;

- d) adoção dos protocolos geral e setorial específico;

VII – Academias e similares:

a) capacidade máxima limitada em 50% (cinquenta por cento);

- b) limitado o horário de atendimento das 6 às 22 horas;

c) obrigatório o uso de máscara;

- d) adoção dos protocolos geral e setorial específico;

VIII - Quadras esportivas, praças e espaços públicos:

a) capacidade máxima limitada em 50% (cinquenta por cento);

- b) limitado o horário de atendimento das 6 às 22 horas;

c) obrigatório o uso de máscara;

- d) adoção dos protocolos geral e setorial específico;

IX - Salões de beleza, estética, barbearias e similares:

a) capacidade máxima limitada em 50% (cinquenta por cento), preferencialmente mediante agendamento prévio e adotando-se medidas que evitem aglomeração;

- b) limitado o horário de atendimento das 6 às 22 horas;

c) obrigatório o uso de máscara;

- d) adoção dos protocolos geral e setorial específico.

X - Atividades culturais e similares:

a) capacidade máxima limitada em 50% (cinquenta por cento);

- b) limitado o horário de atendimento das 6 às 22 horas;

c) obrigatório o uso de máscara;

d) adoção dos protocolos geral e setorial específico, com a medição de temperatura corporal, proibindo-se a entrada no estabelecimento de pessoas com temperatura superior a 37,5°C.

XI – Salões de Festas, clubes, áreas de lazer e similares:

a) Ficam expressamente proibidos quaisquer tipos de eventos, encontros e/ou atividades.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Segunda-feira, 19 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 548

Página 4 de 27

Artigo 4º - As filas eventualmente formadas deverão ser organizadas e gerenciadas pelos próprios estabelecimentos a que se destinam, respeitando-se o distanciamento social e protocolos estabelecidos no Plano São Paulo, com disponibilização de pessoa responsável para tanto e, preferencialmente, com a distribuição de senhas.

Artigo 5º - Nas repartições públicas, o atendimento ao público será presencial, em horário normal de funcionamento, preferencialmente com agendamento, a critério da administração pública, obedecendo todos os protocolos previstos no Plano SP.

Artigo 6º - Fica mantida a recomendação para que os funcionários públicos com mais de 60 anos, gestantes, hipertensos, asmáticos, diabéticos, bem como outras pessoas classificadas como grupo de risco pela Organização Mundial da Saúde, que tenham tomado tão somente a 1ª (primeira) dose da Vacina Anti COVID, permaneçam trabalhando em sistema Home Office até 26 de Julho de 2021, os funcionários que tenham tomado todas as doses da Vacina Anti COVID (2ª dose, quando indicado, e/ou dose única) deverão retornar as atividades.

Artigo 7º - As aulas e demais atividades presenciais no âmbito das redes públicas e privadas de ensino, observarão as disposições do Plano São Paulo.

Parágrafo Único - O Secretário da Educação poderá dispor, se necessário e mediante resolução, sobre medidas temporárias destinadas à melhor adequação das disposições deste decreto à rede municipal de ensino.

Artigo 8º - As demais atividades e serviços não especificados neste Decreto seguem as regras do Protocolo do Plano São Paulo.

Artigo 9º - Ficam os órgãos de fiscalização da Prefeitura Municipal de Brodowski (fiscais, vigilância sanitária, polícia militar no exercício da atividade delegada) autorizados a aplicar as seguintes sanções:

- Multa;
- Suspensão de funcionamento de estabelecimentos;
- Cassação do alvará de funcionamento;

Parágrafo 1º. Em razão da publicidade e consequente

conhecimento público dos atuais níveis e gravidade do cenário calamitoso instalado, a população fica advertida das sanções acima disciplinadas.

Parágrafo 2º. A multa de que trata a alínea "a" do caput será aquela estabelecida pelo Decreto Estadual nº 64.959 de 04 de Maio de 2020.

Artigo 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos de 20 a 26 de Julho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski/SP, 19 de Julho de 2021.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

MURILLO CÉSAR BETARELLI LEITE

Secretário Municipal de Governo

Portarias

PORTARIA Nº. 288 DE 16 DE JULHO DE 2021.

"Dispõe sobre Nomeação de Secretário Municipal da Educação e dá outras providências."

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o artigo 11 da Lei Complementar 263 de 8 de Fevereiro de 2017;

RESOLVE:

ARTIGO 1º. NOMEAR a Srª. CLEA APARECIDA POSSES, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 19.167.682 e inscrito no CPF nº 083.244.228-38 do cargo de Secretário da Educação.

ARTIGO 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e vai desde já afixada no paço municipal, local de costume para que ninguém venha alegar ignorância de seu teor, ficando revogadas as disposições



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Segunda-feira, 19 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 548

Página 5 de 27

em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski, 16 de Julho de 2021.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

MURILLO CESAR BETARELLI LEITE

Secretário Municipal de Governo

Vigência: 12 meses.

Data da assinatura: 07/07/2021

Prefeitura Municipal de Brodowski

Contrato nº. 059/2021

Dispensa de Licitação nº. 072/2021

Processo nº. 093/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Brodowski/SP

Contratada: Construtora APF de Santana LTDA

Objeto: Contratação de empresa para reformas gerais e anexas na Unidade Mista Hospitalar de Brodowski.

Valor: R\$ 32.823,67

Vigência: 3 meses.

Data da assinatura: 30/06/2021

Licitações e Contratos

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

Contrato nº. 060/2021

Dispensa de Licitação nº. 074/2021

Processo nº. 0106/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Brodowski/SP

Contratada: Paulo Sérgio Magni

Objeto: locação de um imóvel destinado a ofertar abrigo à população de rua.

Valor: R\$ 9.000,00

Vigência: 3 meses.

Data da assinatura: 07/07/2021

Prefeitura Municipal de Brodowski

Contrato nº. 061/2021

Dispensa de Licitação nº. 075/2021

Processo nº. 0107/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Brodowski/SP

Contratada: Flávia Lascalla Brisotti

Objeto: locação de um imóvel situado na rua general carneiro, nº. 1.819, CEP 14.340-000, Brodowski/SP, com finalidade de instalação do CIRETRAN.

Valor: R\$ 72.262,32

Terceiro Setor

Termo de Colaboração

TERMO DE COLABORAÇÃO – 008/2021

REPASSE MUNICIPAL

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA DE BRODOWSKI E DA ASSOCIAÇÃO ILUMINANDO VIDAS DE BRODOWSKI PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Município de Brodowski, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Prefeitura Municipal, no endereço Praça Martim Moreira, nº 142, centro, CEP 14.340-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.301.652/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. José Luis Perez, doravante denominado Município e a Associação Iluminando Vidas de Brodowski, CNPJ nº 16.988.546/0001-32, situada à Rua José Antonio Masson, Chácara 02, Parque dos Sabiás, Brodowski, CEP 14.340-000, neste ato representado por Jeames Argentato, doravante denominada OSC, ambos em conjunto sujeitam-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Decreto Municipal nº 4.207 de 18 de Janeiro de 2021, Lei 2.639 de 19 de fevereiro de 2021,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Segunda-feira, 19 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 548

Página 6 de 27

Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a OSC, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução da promoção da cidadania através de ações destinadas ao desenvolvimento cultural e formação humanística, mediante oficinas de música, dança, teatro, artesanato e sustentabilidade, auxílio a tarefas escolares, leitura e outras correlatas. O trabalho desenvolvido pela Associação Iluminando Vidas de Brodowski é de público notório e reconhecimento de excelência é o único prestado no município em relação a esse tipo de atendimento e que dispõe de local físico adequado a prestação de serviço, razão pela qual fica dispensada de credenciamento.

2. DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2.1. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

- I. Conjuguar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- II. Promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
- III. Promover o registro das informações cabíveis na plataforma eletrônica do município e da OSC.
- IV. Fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e
- V. Priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.2. São obrigações da CONCEDENTE:

- VI. Fornecer os recursos para a execução deste objeto;
- VII. Prorrogar a parceria de ofício, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada

a prorrogação ao exato período do atraso;

VIII. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

IX. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como a providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

X. Emitir relatório de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto, e submeter à homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada.

XI. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

XII. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

XIII. Cumprir os prazos previstos na Lei 13.204/15, no que se refere à Prestação de contas.

XIV. Exigir da Entidade parceira a prestação de contas conforme determina a Lei 13.204/15, e demais exigências da Administração, caso houver, e do respectivo Tribunal de Contas.

XV. Realizar pesquisa de satisfação das parcerias quando caso a vigência ultrapasse 1 (um) ano, inclusive por Termo Aditivo.

2.3. São obrigações do PROPONENTE

I. Desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado;

II. Realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;

III. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Segunda-feira, 19 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 548

Página 7 de 27

IV. Realizar as compras e contratações necessárias à execução do objeto da parceria, observado o valor médio de mercado, conforme orçamentação realizada no Plano de Trabalho, tendo como norteadores os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas;

V. Manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;

VI. Alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;

VII. Não remunerar com os recursos repassados: (i) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (ii) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (iii) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

VIII. Efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014 e/ou no Decreto Municipal nº 4.207/2021;

IX. Zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

X. Prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

XI. Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal

de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;

XII. Prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;

XIII. Comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;

XIV. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Colaboração, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

XV. Manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e

XVI. Garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso.

XVII. Atuar em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004, com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS 2006 e com a resolução CNAS 109 de 2009.

XVIII. Atuar em observância a Lei Municipal 2.633/2020

XIX. Manter inscrição atualizada no Conselho Municipal da Assistência Social.

3. DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – Mediante depósito na conta bancária Banco do Brasil – Ag. 4634-5 – C/C 11.848-6, o município fará o repasse de origem MUNICIPAL, mensalmente à Associação Iluminando Vidas de Brodowski, a quantia de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) por mês, e anualmente o valor máximo de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) para o exercício de 2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Segunda-feira, 19 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 548

Página 8 de 27

3.2 - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.3 – O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado até 31 de Dezembro de 2021.

3.4 - Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pelo MUNICÍPIO.

3.4.1 – Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da cobrança por parte da instituição financeira e comunicação formal ao MUNICÍPIO, os valores pagos pela OSC a título de tarifa bancária deverão ser registrados na plataforma eletrônica, nos termos da CLÁUSULA QUARTA, item 4.5.1;

3.5 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

3.6 - As despesas decorrentes da execução deste Termo de Colaboração, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

Dotação Orçamentária nº. 02.10.02-08.244.0041.2052.0000-3.3.50.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – F.R: 01 – C.A: 510.000 – Código de Controle: 460.

4. DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1 - Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 4.207/2021, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2 - Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final, ou

seja, os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED –, Documento de Ordem de Crédito – DOC –, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.3 - Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.3.1 – O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil, poderá ser realizada ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

4.4 – O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à OSC nas hipóteses e condições previstas no item 7.9 deste Termo.

4.5 – A OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

4.5.1 - A OSC deverá registrar na plataforma eletrônica os dados de que trata o item anterior até o vigésimo dia do mês subsequente à liquidação da despesa, sendo obrigatória a inserção de cópia dos comprovantes referentes aos pagamentos das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, ficando dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos das demais despesas.

4.6 - Por ocasião da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Segunda-feira, 19 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 548

Página 9 de 27

ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

5. RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1 – A OSC é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e à execução do objeto previsto no presente Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação aos respectivos pagamentos, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes da restrição à sua execução.

5.2 – A inadimplência da OSC em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

5.3 – A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista com o MUNICÍPIO.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 – A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2 – Prestação de contas mensal

A prestação de contas mensal deverá ser protocolada junto Secretaria de Finanças do Município, até o 5º dia útil do mês subsequente ao período aludido, caso isso não ocorra o repasse será suspenso. Os seguintes documentos devem ser apresentados:

I. Ofício solicitando repasse da próxima parcela, atestado pela secretaria municipal da área que lhe compete (social, cultura, saúde e educação)

II. Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, que deverá conter a descrição das atividades ou projetos desenvolvidos para a realização da parceria e comparativo das metas propostas e dos resultados alcançados. Nele, devem ser anexados todos os documentos que comprovem a realização das ações, tais como listas de presença/atendidos, fotos e relatórios

de atendimento (áreas de Assistência Social, Cultura, Saúde e Educação)

III. Relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas realizadas. Os dados financeiros devem demonstrar se há coerência entre as receitas previstas e as despesas realizadas. (Anexo RP 10)

IV. Cópia das notas e dos comprovantes fiscais, cumprindo as obrigações que trata a Lei 13.019/2014 e as instruções contidas no Manual de Orientação para Formalização e Parceria entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, item 10 – Prestação de Contas.

V. Extrato da conta bancária, conta corrente e conta investimento, específica do mês ao qual se refere à prestação de contas;

VI. Certidão Negativa de Débitos alusivos a INSS, PIS/PASEP E FGTS.

6.3 – Prestação de contas anual

A prestação de contas anual deverá ser protocolada junto Secretaria de Finanças do Município, até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente ao dos repasses, com o seguinte conteúdo:

I. Ofício de encaminhamento dirigido à Secretária de Finanças, contendo a indicação do número do Termo de Parceria com a Administração Pública, a referência do exercício e os documentos que estão sendo enviados;

II. Relatório de execução do objeto anual, que deverá conter:

- Descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto.
- Demonstração do alcance das metas.
- Documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, por exemplo, listas de presenças, fotos, vídeos e outros.
- Documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Segunda-feira, 19 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 548

Página 10 de 27

- Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver.

- Justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas (se for o caso)

III. Relatório de execução financeira anual, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas realizadas. Os dados financeiros devem demonstrar se há coerência entre as receitas previstas e as despesas realizadas.

IV. conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos do termo de colaboração ou de fomento, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;

V. Comprovante de depósito em conta bancária da Prefeitura Municipal de Brodowski dos saldos não utilizados, quando for o caso;

VI. Declaração de guarda dos originais dos documentos que foram apresentados na Prestação de Contas;

VII. Declaração da realização da contabilização dos recursos em consonância com os princípios e normas de contabilidade atinentes às organizações sem fins lucrativos.

VIII. Na hipótese de aquisição de bens moveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova de respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso.

IX. Publicação do Balanço Patrimonial da OSC, dos exercícios encerrado e anterior;

X. Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

XI. Demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC, acompanhadas de balancete analítico acumulado no exercício;

XII. Informação e comprovação da destinação de

eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento, quando do termino da vigência do ajuste;

XIII. Declaração atualizada acerca da não existência no quadro diretivo da OSC de membro de Poder ou do Ministério Público, ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

XIV. Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, ainda que previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias

6.4 – O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até cento e cinquenta dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

6.5 – A análise da prestação de contas final pelo MUNICÍPIO será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, a ser inserido na plataforma eletrônica, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o alcance das metas previstas no plano de trabalho e os efeitos positivos da parceria, considerando:

I – o relatório final de execução do objeto;

II – os relatórios de visita técnica in loco, se houver;

III – o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV – o relatório de execução financeira.

6.5.1 – O parecer técnico conclusivo embasará a decisão da autoridade competente que concluirá pela:

I – Aprovação das contas, quando constatado o cumprimento das metas e, quando necessária, da regularidade na execução financeira da parceria;

II – Aprovação das contas com ressalvas quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – Rejeição das contas, nas hipóteses previstas no art. 72, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/14.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Segunda-feira, 19 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 548

Página 11 de 27

7. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO E GESTOR DA PARCERIA

7.1 – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação técnica apresentada;

7.2 – Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio;

7.3 – As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

I - a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até vinte dias do vencimento da obrigação;

II - consulta aos sistemas eletrônicos que permitam aferir a regularidade da parceria;

III - medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;

IV - a verificação de existência de denúncias aceitas.

7.4 - O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

GESTOR DA PARCERIA: BIANCA BARBOSA DO VALE.

7.5 – O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação;

7.6 - O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação elaborados pelo Gestor da Parceria, que deverão ser por ela homologados.

7.7 - O gestor da parceria analisará os relatórios de execução do objeto e os relatórios de execução financeira, se houver, e emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

7.7.1 – O relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/14 e deverá demonstrar:

I – avaliação das metas já alcançadas e seus benefícios;

II – descrição dos efeitos da parceria na realidade local;

III – os impactos econômicos e/ou sociais das ações desenvolvidas;

IV – o grau de satisfação do público alvo, quando pesquisado.

7.8. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade e/ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para que possa, no prazo de 30 (trinta) dias sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação, sem prejuízo da notificação prevista no item 6.4 deste termo.

7.8.1 – Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da OSC para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

7.8.2 – Serão glosados os valores relacionados às metas descumpridas sem justificativa suficiente, avaliadas no caso concreto.

7.9 – Nas hipóteses em que, por meio do monitoramento e avaliação da parceria, se constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Segunda-feira, 19 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 548

Página 12 de 27

em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração; ou de situação em que a OSC deixe de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à execução da parceria, até o saneamento das impropriedades constatadas.

7.10 - O MUNICÍPIO deverá informar à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

7.11 – A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

8. DAS SANÇÕES

8.1 - Caso a execução da parceria esteja em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à OSC sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 16.746/2017, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da OSC.

8.1.1 – É facultada a defesa da OSC no prazo de dez dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

8.1.2 – Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contados da data de ciência da decisão.

8.2- Nas hipóteses dos itens 12.2.1 e 12.2.2 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1 – suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

8.2.2 – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para

requerer credenciamento prévio ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a O.S.C ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.

8.3 - Nas hipóteses dos itens 12.2.1 e 12.2.2 da cláusula décima segunda, a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.3.1 - Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a OSC deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos;

8.3.2 - Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da sanção, a O.S.C será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

8.4 – Quando não houver devolução dos saldos financeiros remanescentes da parceria, na forma e prazo estabelecidos no item 4.6 deste termo, será instaurada Tomada de Contas Especial pela autoridade administrativa competente.

9. DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1 – Obriga-se a OSC, em razão deste Termo de Colaboração, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Brodowski, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

9.2 - A OSC compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, ou no sítio eletrônico público do Mapa das OSCs, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Segunda-feira, 19 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 548

Página 13 de 27

final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.3 – Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

10. DA VIGÊNCIA

10.1 – Nos termos da Lei 2.639/2021, este Termo de Colaboração, tem início retroagindo a 01 de Janeiro de 2021, com término previsto para 31 de dezembro de 2021, possibilitada a sua prorrogação.

10.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada, por meio de Termo Aditivo, mediante solicitação fundamentada da OSC, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, ou mediante a verificação desta necessidade pelo MUNICÍPIO, com a anuência da OSC, desde que não haja alteração de seu objeto.

10.3 - A alteração do prazo de vigência do Termo de Colaboração, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

11. DA ALTERAÇÃO

11.1 – Este Termo de Colaboração, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

11.2 – É vedada a alteração do objeto do Termo de Colaboração, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

12. DA RESCISÃO

12.1 - É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

12.2 - Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1 - ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2 - quando a OSC, após notificada, não sanar as impropriedades, conforme item 7.8.1 da cláusula sétima;

12.2.3 - pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;

12.2.4 - for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

13. DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Brodowski para dirimir quaisquer controvérsias e questões advindas da execução desta parceria.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Brodowski – SP, 29 de junho de 2021

JOSÉ LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

JEAMES ARGENTATO

Presidente da Entidade

Testemunha 1: Micheli de C. Santos de Souza

CPF: 096.213.316-76

Testemunha 2: Carlos Emmanuel da Costa Gaeta

CPF: 417.696.708-07



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Segunda-feira, 19 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 548

Página 14 de 27

Editais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Eu, JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski/SP, convido o Conselho Municipal de Turismo e a população em geral para a AUDIÊNCIA PÚBLICA para a apresentação e aprovação do “PLANO MUNICIPAL DE TURISMO” a se realizar no dia 26/07/2021, às 19h00, na Câmara Municipal de Vereadores, de forma híbrida.

Conto com a presença e participação de todos.

Brodowski/SP, 12 de julho de 2021.

JOSÉ LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

MURILLO CÉSAR BETARELLI LEITE

Secretário Municipal de Governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 19 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 548

Página 15 de 27

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Gabarito



Prefeitura Municipal de Brodowski
ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE RETIFICAÇÃO DO GABARITO PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2021

A Prefeitura do Município de Brodowski, Estado de São Paulo, por meio de sua Comissão de Processo Seletivo, juntamente com o Instituto Nacional de Desenvolvimento Educacional e Capacitação – INDEC, responsável pela realização do Processo Seletivo nº 001/2021, tornam público a retificação dos Gabaritos, da seguinte forma:

RETIFICAÇÕES

onde se lê:

Cargo: Auxiliar de Cuidador

01 -> D
02 -> B
03 -> A
05 -> D
06 -> B
07 -> D
10 -> A

leia-se:

Cargo: Auxiliar de Cuidador

01 -> A
02 -> D
03 -> B
05 -> A
06 -> D
07 -> C
10 -> B

onde se lê:

Cargo: Médico Cardiologista

01 -> D
02 -> B
03 -> A
05 -> D
06 -> B
07 -> D
10 -> A
13 -> A

leia-se:

Cargo: Médico Cardiologista

01 -> A
02 -> D
03 -> B
05 -> A
06 -> D
07 -> C
10 -> B
13 -> anulada

onde se lê:

Cargo: Médico Dermatologista

01 -> D
02 -> B
03 -> A
05 -> D
06 -> B
07 -> D
10 -> A
13 -> A

leia-se:

Cargo: Médico Dermatologista

01 -> A
02 -> D
03 -> B
05 -> A
06 -> D
07 -> C
10 -> B
13 -> anulada

onde se lê:

Cargo: Médico Generalista da Família

01 -> D
02 -> B
03 -> A
05 -> D
06 -> B
07 -> D
10 -> A
13 -> A

leia-se:

Cargo: Médico Generalista da Família

01 -> A
02 -> D
03 -> B
05 -> A
06 -> D
07 -> C
10 -> B
13 -> anulada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 19 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 548

Página 16 de 27



Prefeitura Municipal de Brodowski

ESTADO DE SÃO PAULO

onde se lê:

Cargo: Médico Ginecologista

01 -> D
02 -> B
03 -> A
05 -> D
06 -> B
07 -> D
10 -> A
13 -> A

leia-se:

Cargo: Médico Ginecologista

01 -> A
02 -> D
03 -> B
05 -> A
06 -> D
07 -> C
10 -> B
13 -> anulada

onde se lê:

Cargo: Médico Neurologista

01 -> D
02 -> B
03 -> A
05 -> D
06 -> B
07 -> D
10 -> A
13 -> A

leia-se:

Cargo: Médico Neurologista

01 -> A
02 -> D
03 -> B
05 -> A
06 -> D
07 -> C
10 -> B
13 -> anulada

onde se lê:

Cargo: Médico Oftalmologista

01 -> D
02 -> B
03 -> A
05 -> D
06 -> B
07 -> D
10 -> A
13 -> A

leia-se:

Cargo: Médico Oftalmologista

01 -> A
02 -> D
03 -> B
05 -> A
06 -> D
07 -> C
10 -> B
13 -> anulada

onde se lê:

Cargo: Médico Ortopedista

01 -> D
02 -> B
03 -> A
05 -> D
06 -> B
07 -> D
10 -> A
13 -> A

leia-se:

Cargo: Médico Ortopedista

01 -> A
02 -> D
03 -> B
05 -> A
06 -> D
07 -> C
10 -> B
13 -> anulada

onde se lê:

Cargo: Médico Pediatra

01 -> D
02 -> B
03 -> A
05 -> D
06 -> B
07 -> D
10 -> A
13 -> A

leia-se:

Cargo: Médico Pediatra

01 -> A
02 -> D
03 -> B
05 -> A
06 -> D
07 -> C
10 -> B
13 -> anulada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 19 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 548

Página 17 de 27



Prefeitura Municipal de Brodowski

ESTADO DE SÃO PAULO

onde se lê:

Cargo: Médico Plantonista

01 -> D
02 -> B
03 -> A
05 -> D
06 -> B
07 -> D
10 -> A
13 -> A

leia-se:

Cargo: Médico Plantonista

01 -> A
02 -> D
03 -> B
05 -> A
06 -> D
07 -> C
10 -> B
13 -> anulada

onde se lê:

Cargo: Médico Psiquiatra

01 -> D
02 -> B
03 -> A
05 -> D
06 -> B
07 -> D
10 -> A
13 -> A

leia-se:

Cargo: Médico Psiquiatra

01 -> A
02 -> D
03 -> B
05 -> A
06 -> D
07 -> C
10 -> B
13 -> anulada

onde se lê:

Cargo: Professor - PEB I

01 -> D
02 -> B
03 -> A
05 -> D
06 -> B
07 -> D
10 -> A

leia-se:

Cargo: Professor - PEB I

01 -> A
02 -> D
03 -> B
05 -> A
06 -> D
07 -> C
10 -> B

onde se lê:

Cargo: Professor de História - PEB II

01 -> D
02 -> B
03 -> A
05 -> D
06 -> B
07 -> D
10 -> A

leia-se:

Cargo: Professor de História - PEB II

01 -> A
02 -> D
03 -> B
05 -> A
06 -> D
07 -> C
10 -> B

onde se lê:

Cargo: Professor de Inglês - PEB II

01 -> D
02 -> B
03 -> A
05 -> D
06 -> B
07 -> D
10 -> A

leia-se:

Cargo: Professor de Inglês - PEB II

01 -> A
02 -> D
03 -> B
05 -> A
06 -> D
07 -> C
10 -> B

onde se lê:

Cargo: Professor de Matemática - PEB II

01 -> D
02 -> B

leia-se:

Cargo: Professor de Matemática - PEB II

01 -> A
02 -> D



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 19 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 548

Página 18 de 27



Prefeitura Municipal de Brodowski
ESTADO DE SÃO PAULO

03 -> A
05 -> D
06 -> B
07 -> D
10 -> A

onde se lê:

Cargo: Psicólogo

01 -> D
02 -> B
03 -> A
05 -> D
06 -> B
07 -> D
10 -> A

03 -> B
05 -> A
06 -> D
07 -> C
10 -> B

leia-se:

Cargo: Psicólogo

01 -> A
02 -> D
03 -> B
05 -> A
06 -> D
07 -> C
10 -> B

Prefeitura Municipal de Brodowski, em 16 de julho de 2021.

JOSÉ LUIZ PEREZ
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 19 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 548

Página 19 de 27

Resultados



Prefeitura Municipal de Brodowski

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2021

A Prefeitura do Município de Brodowski, Estado de São Paulo, por meio de sua Comissão de Processo seletivo, juntamente com o Instituto Nacional de Desenvolvimento Educacional e Capacitação – INDEC, responsável pela realização do Processo Seletivo nº 001/2021, tornam público a relação dos candidatos habilitados no Processo Seletivo nº 001/2021.

Atendente

INSCR.:	NOME	D. NASC.:	TEÓRICA	TÍTULOS	PRÁTICA	RESULT.	CLASSIF.:
2363	CHARLES LOPES DIAS	17/01/1994	80,00	0,00	0,00	80,00	1
440	ANDREZA DAIANE ROSSANESE GENTIL	21/06/1983	70,00	0,00	0,00	70,00	2
1691	NATALY SILVA LEAL	24/12/1992	65,00	0,00	0,00	65,00	3
1061	GABRIEL RANGEL CIRINO ALDAVES	24/05/1995	65,00	0,00	0,00	65,00	4
1682	MAIRA CAROLINA FELICIANO	11/12/1999	60,00	0,00	0,00	60,00	5
1870	VICTORIA CARIBE DE CARVALHO	19/06/2002	60,00	0,00	0,00	60,00	6
1408	RENAN VILAS BOAS OLIVEIRA	25/11/1985	55,00	0,00	0,00	55,00	7
28	BIANCA DE ALMEIDA SANTANA	12/07/1995	55,00	0,00	0,00	55,00	8
534	CARLOS EDUARDO DOS SANTOS	26/07/1996	55,00	0,00	0,00	55,00	9
409	MATHEUS OLIVEIRA BORGES	14/03/2002	55,00	0,00	0,00	55,00	10
2118	REGINA APARECIDA COMPARINI	26/04/1955	50,00	0,00	0,00	50,00	11
2136	MARIA FREITAS	19/05/1998	50,00	0,00	0,00	50,00	12
638	YGOR MELO DOS SANTOS	03/03/1999	50,00	0,00	0,00	50,00	13
6	LUCAS ANDRE NUNES	18/09/2000	50,00	0,00	0,00	50,00	14

Auxiliar de Campo

INSCR.:	NOME	D. NASC.:	TEÓRICA	TÍTULOS	PRÁTICA	RESULT.	CLASSIF.:
2130	ADILSON CRUZ JANUZZI	08/11/1976	80,00	0,00	0,00	80,00	1
1787	LUIS HENRIQUE PIRONTE AZEVEDO	31/12/1992	70,00	0,00	0,00	70,00	2
2358	LARA FERNANDA VALERIANO OLIVEIRA	29/03/1996	70,00	0,00	0,00	70,00	3
1574	EDUARDO JUNIOR DE SOUSA	20/02/1999	60,00	0,00	0,00	60,00	4
2109	CAMILA CRISTIANE BLANDINO	07/11/1993	55,00	0,00	0,00	55,00	5

Auxiliar de Serviços

INSCR.:	NOME	D. NASC.:	TEÓRICA	TÍTULOS	PRÁTICA	RESULT.	CLASSIF.:
419	ELISAMA RODRIGUES DO PRADO BONCOMPANI	10/12/1994	80,00	0,00	0,00	80,00	1
1101	PEDRO PAIM NETO	06/06/1971	75,00	0,00	0,00	75,00	2
1554	TATIANE MARCENA RODRIGUES	25/02/1980	75,00	0,00	0,00	75,00	3
1822	ANTONIO MARCIO BATISTA DOS SANTOS	08/03/1985	75,00	0,00	0,00	75,00	4
1429	IOLANDA CUIMBRA CASTILHO	28/03/1960	65,00	0,00	0,00	65,00	5
1395	WILMA DE PAULA LUCRECIO	12/05/1968	65,00	0,00	0,00	65,00	6
1738	PAULA ANDREA MENDONCA PALANCO	24/03/1982	65,00	0,00	0,00	65,00	7
1243	JANDERLANE DA SILVA SANTOS	10/08/1983	65,00	0,00	0,00	65,00	8
2243	RUBENS APARECIDO FURLAN JUNIOR	07/06/1988	65,00	0,00	0,00	65,00	9
619	JESSICA DAYANE DA ROCHA REZENDE	04/08/1992	65,00	0,00	0,00	65,00	10
890	ALINE BIELLI	16/09/1992	65,00	0,00	0,00	65,00	11
2058	DANIEL EVANGELISTA GIMENES	03/01/2002	65,00	0,00	0,00	65,00	12
1749	MARIA VITORIA DOS SANTOS SILVA	10/05/2002	65,00	0,00	0,00	65,00	13
2060	VICTOR HUGO CARVALHO RIBEIRO DA CRUZ	08/04/1997	60,00	0,00	0,00	60,00	14
540	MONICA CRISTINA MORAES OLIVEIRA	02/08/1896	55,00	0,00	0,00	55,00	15
813	NATHAN VIEIRA DO NASCIMENTO	03/07/1999	55,00	0,00	0,00	55,00	16
1713	DJANSON DANIEL	01/07/2002	55,00	0,00	0,00	55,00	17
916	DYORGENES LUIZ DE LIMA CANDIDO	05/02/2003	55,00	0,00	0,00	55,00	18

Page -1 of 1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 19 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 548

Página 20 de 27



Prefeitura Municipal de Brodowski

ESTADO DE SÃO PAULO

683	VALERIA DEFENDE	28/09/1968	50,00	0,00	0,00	50,00	19
2267	JOSANA CARLA TIZZO GOMES	16/11/1983	50,00	0,00	0,00	50,00	20
2187	GISLAINE APARECIDA MENDONÇA	25/06/1984	50,00	0,00	0,00	50,00	21
776	GABRIEL ENIO REIMAR DE CARVALHO JACINTO	24/03/1999	50,00	0,00	0,00	50,00	22
1396	ALISSON ROBERT PATRICK LUCRECIO	07/04/2002	50,00	0,00	0,00	50,00	23

Coordenador Social da Casa Abrigo

INSCR.:	NOME	D. NASC.:	TEÓRICA	TÍTULOS	PRÁTICA	RESULT.	CLASSIF.:
2072	SAMARA ALVES PEREIRA	06/12/1999	50,00	0,00	0,00	50,00	1

Enfermeiro Padrão

INSCR.:	NOME	D. NASC.:	TEÓRICA	TÍTULOS	PRÁTICA	RESULT.	CLASSIF.:
1339	MAYRA LEANDRA FERREIRA DE PAULA	26/12/1998	75,00	0,00	0,00	75,00	1
29	MARCIA APARECIDA PEREZ	02/02/1968	65,00	0,00	0,00	65,00	2
686	VANESSA FREIRA LEITE BORELLA	05/09/1980	65,00	0,00	0,00	65,00	3
2233	BRUNO DE OLIVEIRA	07/03/1986	60,00	0,00	0,00	60,00	4
1880	KARINA DE FATIMA BOMBATTI	20/02/1998	60,00	0,00	0,00	60,00	5
635	KARIM HELENE RAMOS PASSOS MESQUITA	21/06/1972	55,00	0,00	0,00	55,00	6
1798	VALERIA DA CONCEICAO TONIOLLI BRONDI	05/12/1974	55,00	0,00	0,00	55,00	7
2172	FERNANDA CRISTINA DOURADO	14/08/1996	55,00	0,00	0,00	55,00	8
1493	DANIELA MIRANDA FERREIRA	16/09/1997	55,00	0,00	0,00	55,00	9
560	ALESSANDRA CRISTINA TROMBETA	25/02/1981	50,00	0,00	0,00	50,00	10
1717	LUCIA MARIA PACHECO VIEIRA	04/11/1985	50,00	0,00	0,00	50,00	11
798	PRISCILA DE CASTRO SEGUR	16/12/1992	50,00	0,00	0,00	50,00	12
1908	JULIA MENDEZ DA SILVA	19/09/1996	50,00	0,00	0,00	50,00	13
511	JULIA DEL LAMA FURLAN	29/05/1998	50,00	0,00	0,00	50,00	14
855	BRUNA LAESIA SILVA DE JESUS	14/12/1998	50,00	0,00	0,00	50,00	15

Farmacêutico

INSCR.:	NOME	D. NASC.:	TEÓRICA	TÍTULOS	PRÁTICA	RESULT.	CLASSIF.:
507	PAULA JORA RUFATO SCATENA	14/01/1984	70,00	0,00	0,00	70,00	1
578	MARCELLA MARTINS PRINCIPESSA	16/05/1987	70,00	0,00	0,00	70,00	2
2429	ANDREA CAROLINA PINHEIRO DE FREITAS	14/02/1991	65,00	0,00	0,00	65,00	3
580	ANELIZE ROVERI ARCANJO	09/02/1994	60,00	0,00	0,00	60,00	4
1972	RICARDO GOMES DE ALMEIDA	07/11/1982	55,00	0,00	0,00	55,00	5
363	FRANCIELLE CRISTINA AUGUSTO DE OLIVEIRA	10/07/1990	55,00	0,00	0,00	55,00	6
496	MARCIA ANDREIA BERTOZ	26/12/1990	50,00	0,00	0,00	50,00	7
828	VINICIUS LUIZ DE SOUZA	18/11/1991	50,00	0,00	0,00	50,00	8
542	ANA CLAUDIA RODRIGUES SANCHEZ	07/12/1992	50,00	0,00	0,00	50,00	9

Médico Cardiologista

INSCR.:	NOME	D. NASC.:	TEÓRICA	TÍTULOS	PRÁTICA	RESULT.	CLASSIF.:
1849	FERNANDA RIBEIRO DE PAULA	13/04/1990	50,00	0,00	0,00	50,00	1

Médico Generalista da Família

INSCR.:	NOME	D. NASC.:	TEÓRICA	TÍTULOS	PRÁTICA	RESULT.	CLASSIF.:
2438	THAIS MONTAGNINI	20/11/1990	80,00	0,00	0,00	80,00	1
1919	ISABELA EWBANK BARBOSA	08/08/1996	80,00	0,00	0,00	80,00	2
2276	ANDRE LUIZ TEIXEIRA DO VALE	30/10/1991	55,00	0,00	0,00	55,00	3
1967	MARIANA ORLANDI DIAS	18/05/1994	55,00	0,00	0,00	55,00	4

Médico Ginecologista

INSCR.:	NOME	D. NASC.:	TEÓRICA	TÍTULOS	PRÁTICA	RESULT.	CLASSIF.:
96	RAISA GOMES GUARNIERI	28/03/1992	50,00	0,00	0,00	50,00	1

Page -1 of 1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 19 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 548

Página 21 de 27



Prefeitura Municipal de Brodowski

ESTADO DE SÃO PAULO

Médico Neurologista

INSCR.:	NOME	D. NASC.:	TEÓRICA	TÍTULOS	PRÁTICA	RESULT.	CLASSIF.:
1291	CHARLES MAROLY LESSA MANTOVANI	22/12/1993	70,00	0,00	0,00	70,00	1
2336	THAIS FRESNEDA FELICE	28/09/1990	60,00	0,00	0,00	60,00	2

Médico Oftalmologista

INSCR.:	NOME	D. NASC.:	TEÓRICA	TÍTULOS	PRÁTICA	RESULT.	CLASSIF.:
1649	DANILO MOYSES JORGE	29/09/1981	75,00	0,00	0,00	75,00	1
2188	KARINA SHIMIZU	18/07/1977	65,00	0,00	0,00	65,00	2
984	LUCAS EMERY VARGAS COSTA	05/11/1993	60,00	0,00	0,00	60,00	3

Médico Ortopedista

INSCR.:	NOME	D. NASC.:	TEÓRICA	TÍTULOS	PRÁTICA	RESULT.	CLASSIF.:
1011	EDUARDO FRANCESCHINI TRALDI	12/11/1983	60,00	0,00	0,00	60,00	1
1309	CARLOS EDUARDO GIROTO	30/01/1980	50,00	0,00	0,00	50,00	2
810	BRENO DE PAULA FALEIROS PIRES	30/03/1987	50,00	0,00	0,00	50,00	3
350	HENRIQUE MELO NATALIN	11/07/1991	50,00	0,00	0,00	50,00	4

Médico Plantonista

INSCR.:	NOME	D. NASC.:	TEÓRICA	TÍTULOS	PRÁTICA	RESULT.	CLASSIF.:
193	VITTORIA CALEGARI THOMAZELLA	13/01/1997	80,00	0,00	0,00	80,00	1
553	GABRIELA DE SOUZA	17/12/1992	70,00	0,00	0,00	70,00	2
2256	RAFAELA ROSSIN MOTTA	10/09/1993	65,00	0,00	0,00	65,00	3
2347	JORGE HENRIQUE CUNHA VIANNA KFOURI	21/10/1992	55,00	0,00	0,00	55,00	4
307	THIAGO RODRIGUES TONELLO	29/08/1988	50,00	0,00	0,00	50,00	5
551	THIAGO NUNES TEIXEIRA COSTA	11/08/1992	50,00	0,00	0,00	50,00	6

Médico Psiquiatra

INSCR.:	NOME	D. NASC.:	TEÓRICA	TÍTULOS	PRÁTICA	RESULT.	CLASSIF.:
2418	LUCAS STEFANONI PERACOLI	31/01/1994	70,00	0,00	0,00	70,00	1
1571	FERNANDA NAIRA ZAMBELLI RAMALHO	24/06/1994	55,00	0,00	0,00	55,00	2

Pajem

INSCR.:	NOME	D. NASC.:	TEÓRICA	TÍTULOS	PRÁTICA	RESULT.	CLASSIF.:
1600	CAMILA DE MATOS CARDOZO	25/07/1991	85,00	0,00	0,00	85,00	1
412	MATHEUS OLIVEIRA BORGES	14/03/2002	85,00	0,00	0,00	85,00	2
1406	LUCIA HELENA BORGES DE SOUZA	08/11/1962	80,00	0,00	0,00	80,00	3
1477	ANA LUCIA SILVA DE SOUZA	30/06/1982	80,00	0,00	0,00	80,00	4
2209	MARILIA CRISTINA DA SILVA	21/12/1985	80,00	0,00	0,00	80,00	5
1032	MARIA EDUARDA SICARI FRATA	01/03/1991	80,00	0,00	0,00	80,00	6
390	DEBORA DE OLIVEIRA VERCEZI	27/06/1995	75,00	0,00	0,00	75,00	7
361	EDNEIA ANTONIA ROSSATO BARBARO	20/06/1963	70,00	0,00	0,00	70,00	8
707	DENISE SIQUEIRA	03/06/1965	70,00	0,00	0,00	70,00	9
590	THAIS SARTORE PERICINI CARDOSO	05/03/1986	70,00	0,00	0,00	70,00	10
2158	ANA CAROLINA DOS SANTOS DE BIAGE	13/07/1987	70,00	0,00	0,00	70,00	11
2126	BEATRIZ HELENE DE SOUZA PRINHOLATO	25/03/1994	70,00	0,00	0,00	70,00	12
1294	HELEN CARLA REATO	27/09/1994	70,00	0,00	0,00	70,00	13
1866	ELISANGELA MAIRA MALAQUIAS	30/12/2000	70,00	0,00	0,00	70,00	14
2342	CLEIDE LIMA ARAUJO	14/05/1971	65,00	0,00	0,00	65,00	15
2344	THAIS DA SILVA PEDROSO	06/08/1982	65,00	0,00	0,00	65,00	16
153	DALIANI MARQUES DA SILVA	11/08/1982	65,00	0,00	0,00	65,00	17
1244	JANDERLANE DA SILVA SANTOS	10/08/1983	65,00	0,00	0,00	65,00	18
2067	JAQUELINE SIENA BIATO	13/10/1985	65,00	0,00	0,00	65,00	19

Page -1 of 1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 19 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 548

Página 22 de 27



Prefeitura Municipal de Brodowski

ESTADO DE SÃO PAULO

256	RENATA DE SOUSA ALPINO	12/07/1990	65,00	0,00	0,00	65,00	20
2087	GABRIELLE CRISTINA DE SOUZA	13/12/1990	65,00	0,00	0,00	65,00	21
1582	ANA CAROLINE DA SILVA	08/02/1995	65,00	0,00	0,00	65,00	22
179	ANA ALICE RIBEIRO BARBOSA	15/01/2003	65,00	0,00	0,00	65,00	23
1985	JOANA DARC DE BRITO CARVALHO DE PAIVA	12/12/1975	60,00	0,00	0,00	60,00	24
2374	MARCIA ANGELICA VIEIRA	19/02/1979	60,00	0,00	0,00	60,00	25
2308	ALINE DO BONFIN PIZZA TOLOI	22/06/1988	60,00	0,00	0,00	60,00	26
1928	JOSIANE MASSON FIORI	12/08/1988	60,00	0,00	0,00	60,00	27
1383	MARIANA CAROLINA SIQUEIRA ANTONIO	31/01/1989	60,00	0,00	0,00	60,00	28
2098	ANA PAULA MACEDO DE OLIVEIRA	28/03/1994	60,00	0,00	0,00	60,00	29
84	BRUNA ROCHA NASCIMENTO	12/05/1997	60,00	0,00	0,00	60,00	30
1332	JULIA DE SOUZA OTEIRO	02/07/1997	60,00	0,00	0,00	60,00	31
756	NATHIELLY ALVES DE OLIVEIRA	18/04/1998	60,00	0,00	0,00	60,00	32
1609	TAYNARA CRISTINA FERREIRA SILVA	22/05/2000	60,00	0,00	0,00	60,00	33
587	PEDRO MARANGONI MUNIZ	07/11/2002	60,00	0,00	0,00	60,00	34
2077	ANTONIA IZILDINHA DA SILVA COLSERA	15/07/1957	55,00	0,00	0,00	55,00	35
605	ROSEMEIRE APARECIDA CARNEIRO	31/01/1971	55,00	0,00	0,00	55,00	36
1833	CAMILA FABIANA GARCIA DA SILVA	02/01/1989	55,00	0,00	0,00	55,00	37
659	RAFAELA CRISTINA CARNEIRO CAETANO	19/01/1994	55,00	0,00	0,00	55,00	38
2080	TAUANE BRENDA ALVES DOS SANTOS	23/01/1994	55,00	0,00	0,00	55,00	39
1970	GEISEANE PRISCILA VIEIRA	21/10/1994	55,00	0,00	0,00	55,00	40
1899	ANTONIO JUNIOR BARBOSA	02/03/2002	55,00	0,00	0,00	55,00	41
1444	GABRIELLE TOLEDO DOS REIS	21/01/2003	55,00	0,00	0,00	55,00	42
716	VANESSA ELISABETE CORDEIRO	30/09/1978	50,00	0,00	0,00	50,00	43
1008	RENATA ALESSANDRA ANTONIOLLI	18/06/1983	50,00	0,00	0,00	50,00	44
1594	HOSANA MIRANDA SAQUETO	12/09/1985	50,00	0,00	0,00	50,00	45
2183	JACQUELINE DOS SANTOS SANTANA	13/12/1990	50,00	0,00	0,00	50,00	46
1954	LIVIA GABRIELA COSTA ALVES	23/09/1993	50,00	0,00	0,00	50,00	47
1498	LAIRA FERREIRA LOPES BIANCHI	13/05/1997	50,00	0,00	0,00	50,00	48
312	JOAO PEDRO POLLONI TOSTES	27/03/2002	50,00	0,00	0,00	50,00	49
1484	LIRIALY AMABILE DE PAULA DOMINGOS	04/04/2002	50,00	0,00	0,00	50,00	50

Professor - Educação Infantil

INSCR.:	NOME	D. NASC.:	TEÓRICA	TÍTULOS	PRÁTICA	RESULT.	CLASSIF.:
1171	LIDIANA APARECIDA RIBEIRO SISTI	06/06/1975	80,00	0,00	0,00	80,00	1
514	HAMILTON KAMEHIKO NAKA	10/03/1957	75,00	0,00	0,00	75,00	2
262	CYNDI GONCALVES DIAS	12/01/1990	70,00	0,00	0,00	70,00	3
1065	ANA CAROLINA LE GOMES	09/12/1983	65,00	2,50	0,00	67,50	4
2161	BRUNA CARNEIRO DA CRUZ DRAPPE	13/08/1992	65,00	2,50	0,00	67,50	5
2040	BEATRIZ DE ALMEIDA SILVA	20/11/1995	65,00	2,50	0,00	67,50	6
2132	ROSIMEIRE ANA FRANCA SILVA	04/10/1984	65,00	0,00	0,00	65,00	7
1248	DANIELA APARECIDA DE ALMEIDA RIBEIRO	29/06/1986	65,00	0,00	0,00	65,00	8
1478	ANA LUCIA SILVA DE SOUZA	30/06/1982	60,00	2,50	0,00	62,50	9
930	THAINA FERREIRA DE SOUZA	25/06/1995	60,00	2,50	0,00	62,50	10
1918	LILIAN FORTUNATO SILVA ADAMI	19/11/1978	60,00	0,00	0,00	60,00	11
500	LEDA MARIA BUENO	02/12/1980	60,00	0,00	0,00	60,00	12
1003	PATRICIA ANTONIA FERREIRA VIOLIN	10/05/1985	60,00	0,00	0,00	60,00	13
1652	LAIZE REIS SANTOS FROZONI	23/03/1986	60,00	0,00	0,00	60,00	14
636	ANA CAROLINA DOS SANTOS FERREIRA	09/05/1986	60,00	0,00	0,00	60,00	15
173	ADRIANA DA SILVA LIBERATI ALVAREZ	10/04/1982	55,00	2,50	0,00	57,50	16
2291	LUCIANE COELHO DI VERNIO	10/02/1984	55,00	2,50	0,00	57,50	17
1468	GILDAIANA XAVIER DE SOUSA OLIVEIRA	12/03/1982	55,00	0,00	0,00	55,00	18
2389	ARIANE RODRIGUES DE LIMA HIROSSE	30/03/1990	55,00	0,00	0,00	55,00	19
2303	ANGELICA CRISTINA SILVA PAIVA	27/06/1991	55,00	0,00	0,00	55,00	20
582	MAIARA CRISTINA DALPOGETO	16/03/1992	55,00	0,00	0,00	55,00	21
2300	KARINA APARECIDA MARTINS DE OLIVEIRA	06/07/1993	55,00	0,00	0,00	55,00	22
1692	EMILLY CARDOSO CADORIM	30/12/1996	55,00	0,00	0,00	55,00	23
2222	BEATRIZ CHINARELLI TEIXEIRA	20/10/1961	50,00	0,00	0,00	50,00	24

Page -1 of 1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 19 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 548

Página 23 de 27



Prefeitura Municipal de Brodowski

ESTADO DE SÃO PAULO

2036	ALEXIA CRISTINA DE SOUSA	18/01/1966	50,00	0,00	0,00	50,00	25
1578	MARIA CAROLINA CARLUCCI LELE	07/12/1985	50,00	0,00	0,00	50,00	26
977	THAIS D. LEMES DE FREITAS AQUINO	23/06/1986	50,00	0,00	0,00	50,00	27
1910	AMANDA CARLA MALAGUTTI	17/04/1988	50,00	0,00	0,00	50,00	28
2235	ELMA CORREA DE MOURA DA SILVA	10/05/1988	50,00	0,00	0,00	50,00	29
954	SACHA CAROLINA SIQUEIRA TEODORO	12/06/1989	50,00	0,00	0,00	50,00	30
660	MARILIA FATIMA ROSSETO SACCO	11/12/1989	50,00	0,00	0,00	50,00	31
2409	ANA FLAVIA RODRIGUES SILVA	09/12/1996	50,00	0,00	0,00	50,00	32
2410	LETICIA EDUARDO TOLOI	15/08/1997	50,00	0,00	0,00	50,00	33
541	NATALIA VIOLIN	30/09/1999	50,00	0,00	0,00	50,00	34

Professor - PEB I

INSCR.:	NOME	D. NASC.:	TEÓRICA	TÍTULOS	PRÁTICA	RESULT.	CLASSIF.:
1766	MARIA IZABEL GRANDI LANCHOTI	04/09/1961	80,00	0,00	0,00	80,00	1
2023	GISELE APARECIDA TOLOI LASCALA	27/02/1980	80,00	0,00	0,00	80,00	2
1174	RENAN OTAVIO MAGNI MONTOVANE	16/08/1993	80,00	0,00	0,00	80,00	3
12	ADAILSON MOREIRA TRITULA	23/05/1991	70,00	2,50	0,00	72,50	4
2163	BRUNA CARNEIRO DA CRUZ DRAPPE	13/08/1992	65,00	2,50	0,00	67,50	5
1287	CLEISON CAPUZZO SISCATI	01/03/1985	65,00	0,00	0,00	65,00	6
1764	NATHALIA SAUD VACILOTO	13/09/1985	65,00	0,00	0,00	65,00	7
1788	GABRIELA BIANCHI RIBEIRO	20/09/1991	60,00	0,00	0,00	60,00	8
564	PRISCILA PUGIN CARNEIRO	13/11/1984	55,00	2,50	0,00	57,50	9
1127	LARISSA FARIA DA SILVA	07/08/1996	55,00	2,50	0,00	57,50	10
1730	CAREN NOGUEIRA FORTES	15/09/1981	55,00	0,00	0,00	55,00	11
1469	GILDAIANA XAVIER DE SOUSA OLIVEIRA	12/03/1982	55,00	0,00	0,00	55,00	12
1522	ROSIMEIRE ANA FRANCA SILVA	04/10/1984	55,00	0,00	0,00	55,00	13
2041	ADALGISA TATIANE MIASAKI LOTTI	11/09/1986	55,00	0,00	0,00	55,00	14
2266	PAMELA CAROLINE GONCALVES	28/06/1993	55,00	0,00	0,00	55,00	15
446	WELLINGTON JONATHAN DA SILVA	14/10/1993	55,00	0,00	0,00	55,00	16
784	MARIA TEREZA SINHORELI SILVA	16/11/1994	55,00	0,00	0,00	55,00	17
1152	MARIELE DE ARAUJO NASCIMENTO	12/07/1997	55,00	0,00	0,00	55,00	18
1357	LETICIA ACRANI COELHO	03/09/1999	55,00	0,00	0,00	55,00	19
1064	SARA ALVES MENDES	14/09/1999	55,00	0,00	0,00	55,00	20
2292	LUCIANE COELHO DI VERNIO	10/02/1984	50,00	2,50	0,00	52,50	21
2255	MICHELLE CRISTINA SILVA	14/06/1994	50,00	2,50	0,00	52,50	22
2369	ANDRESSA APARECIDA DE PAIVA SILVA	04/05/1978	50,00	0,00	0,00	50,00	23
2202	ROSEMEIRE DE FATIMA FORCARELI VIEIRA	29/05/1978	50,00	0,00	0,00	50,00	24
197	JOSE TEREZINHA RAMIRES MARIN DE MOURA	20/09/1978	50,00	0,00	0,00	50,00	25
1898	FERNANDA SENNO PALIN	07/08/1986	50,00	0,00	0,00	50,00	26
1911	AMANDA CARLA MALAGUTTI	17/04/1988	50,00	0,00	0,00	50,00	27
1002	CINTIA FARIA ESCOPETO	25/03/1989	50,00	0,00	0,00	50,00	28
2354	LILIAN FERNANDA DE SOUZA OLIVEIRA	20/07/1990	50,00	0,00	0,00	50,00	29
2145	MARINA DE CAMPOS JARDIM	04/08/1994	50,00	0,00	0,00	50,00	30
1639	JULIANA APARECIDA DE BRITO BAPTISTA	15/03/2000	50,00	0,00	0,00	50,00	31

Professor de Ciências - PEB II

INSCR.:	NOME	D. NASC.:	TEÓRICA	TÍTULOS	PRÁTICA	RESULT.	CLASSIF.:
2479	VITOR BERNARDO VENANCIO	30/12/1986	85,00	0,00	0,00	85,00	1
1961	DANIEL HENRIQUE GUILHERME	30/11/1980	80,00	0,00	0,00	80,00	2
269	FRANCINE FERREIRA BORGES BEZERRA	23/04/1990	75,00	0,00	0,00	75,00	3
2108	LAIS MENDES RUIZ CANTANO	12/05/1987	60,00	10,00	0,00	70,00	4
1336	NAYRA TAVEIRA RODRIGUES	16/06/1992	60,00	0,00	0,00	60,00	5
1392	GABRIELA FRANCISCO PEGLER	17/01/1993	55,00	5,00	0,00	60,00	6
2380	NATALI GOMES BORDON	08/03/1984	50,00	0,00	0,00	50,00	7
494	ALEXANDRE BOLZAN SIVIERI	11/04/1996	50,00	0,00	0,00	50,00	8

Professor de Educação Física - PEB II

Page -1 of 1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 19 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 548

Página 24 de 27



Prefeitura Municipal de Brodowski

ESTADO DE SÃO PAULO

INSCR.:	NOME	D. NASC.:	TEÓRICA	TÍTULOS	PRÁTICA	RESULT.	CLASSIF.:
2	FELIPE AUGUSTO BARBOSA	05/03/1997	60,00	2,50	0,00	62,50	1
281	FELIPE AUGUSTO FARJANI	09/07/1993	60,00	0,00	0,00	60,00	2
1070	LELIANE DE JESUS DONATI CANGERANA	29/06/1977	55,00	0,00	0,00	55,00	3
744	ANDRE RICARDO MIZUMOTO MINODA	16/02/1981	55,00	0,00	0,00	55,00	4
1135	JOSIANE GUIDETTI DE MORAES	20/06/1986	55,00	0,00	0,00	55,00	5
1289	CLEISON CAPUZZO SISCATI	01/03/1985	50,00	0,00	0,00	50,00	6
1460	CLARA MIANOVICHI DE ARAUJO	31/07/1996	50,00	0,00	0,00	50,00	7

Professor de Geografia - PEB II

INSCR.:	NOME	D. NASC.:	TEÓRICA	TÍTULOS	PRÁTICA	RESULT.	CLASSIF.:
462	WILLIAM MORENO VASCON	06/04/1994	80,00	2,50	0,00	82,50	1
731	FRANSERGIO NORONHA DE OLIVEIRA	23/08/1975	65,00	0,00	0,00	65,00	2
1959	ANDRE LUIS ZERI	09/02/1988	65,00	0,00	0,00	65,00	3
891	MARCELO ANGELO SILVA CARVALHO	19/11/1991	65,00	0,00	0,00	65,00	4
472	FABIANA MARINA DE SOUZA	23/12/1971	60,00	0,00	0,00	60,00	5
652	ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA	04/02/1981	55,00	0,00	0,00	55,00	6

Professor de História - PEB II

INSCR.:	NOME	D. NASC.:	TEÓRICA	TÍTULOS	PRÁTICA	RESULT.	CLASSIF.:
1388	ANA PAULA DANIEL	06/05/1988	65,00	0,00	0,00	65,00	1
1462	LOREAN PORPHIRIO CREDIDIO	27/03/1996	65,00	0,00	0,00	65,00	2
1360	IASMIN PENARIOL	16/04/1998	65,00	0,00	0,00	65,00	3
2449	JOAO GUSTAVO RIBEIRO DE SOUZA F. VARGA	19/02/1983	60,00	0,00	0,00	60,00	4
1846	ARLINDO APARECIDO DE CARVALHO	20/10/1988	60,00	0,00	0,00	60,00	5
1074	MARCELLA GONCALVES DA COSTA	28/11/1991	60,00	0,00	0,00	60,00	6
2483	ALAN DE FARIA SANTOS	08/03/1993	60,00	0,00	0,00	60,00	7
1796	CAMILE FERREIRA SCHIMPER	21/06/1998	60,00	0,00	0,00	60,00	8
2400	MARIA BENEDITA RAMOS UCHOA	02/01/1966	55,00	2,50	0,00	57,50	9
2370	ROSE MARA VIEIRA	04/11/1979	55,00	0,00	0,00	55,00	10
591	MAIRA CRISTINA TOME FONSECA	09/11/1995	55,00	0,00	0,00	55,00	11
1990	SARAH JULIA DE PAULA BORTOLETO	28/06/2002	55,00	0,00	0,00	55,00	12
733	KARINA LOURENCO	22/09/1983	50,00	0,00	0,00	50,00	13
1615	PALOMA BRUNA DOS SANTOS NASCIMENTO	09/06/1990	50,00	0,00	0,00	50,00	14
2070	BRUNO DE FREITAS FONSECA	12/08/1996	50,00	0,00	0,00	50,00	15
2348	ISADORA MARIA OLIVEIRA TRISTAO	14/10/1998	50,00	0,00	0,00	50,00	16

Professor de Inglês - PEB II

INSCR.:	NOME	D. NASC.:	TEÓRICA	TÍTULOS	PRÁTICA	RESULT.	CLASSIF.:
957	REBECCA FALEIROS SILVA	18/10/1999	70,00	0,00	0,00	70,00	1
1502	RENATO ROCHA	08/12/2000	70,00	0,00	0,00	70,00	2
1963	EDCARLOS NOGUEIRA COPPOLA	11/03/1983	65,00	0,00	0,00	65,00	3
2484	CESAR AUGUSTO DE ALMEIDA	30/12/1991	60,00	0,00	0,00	60,00	4
50	CAROLINE CAMPIONI BARBOSA	09/04/1996	60,00	0,00	0,00	60,00	5
867	REGINA HELENA MENDES MORETO	18/01/1968	55,00	0,00	0,00	55,00	6
1926	CAMILA GONCALVES LIMA ROSA	16/07/1985	50,00	0,00	0,00	50,00	7

Professor de Matemática - PEB II

INSCR.:	NOME	D. NASC.:	TEÓRICA	TÍTULOS	PRÁTICA	RESULT.	CLASSIF.:
841	PAULA SAWADA ALVES	13/09/1984	75,00	0,00	0,00	75,00	1
1178	GIOVANI BORGES RONCARI	02/02/1997	75,00	0,00	0,00	75,00	2
863	TAUANE MARILIA SANTOS DA COSTA	23/05/1997	75,00	0,00	0,00	75,00	3
2227	ANDERSON DE SOUSA PINTO	21/08/1999	75,00	0,00	0,00	75,00	4
961	LEONARDO SEVERINI DE SOUSA	09/05/1999	70,00	0,00	0,00	70,00	5
2246	JOSEMAR CARLOS MENDES	10/02/1968	65,00	0,00	0,00	65,00	6

Page -1 of 1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 19 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 548

Página 25 de 27



Prefeitura Municipal de Brodowski

ESTADO DE SÃO PAULO

1102 MURILO SUN STEDILE 11/09/1980 65,00 0,00 0,00 65,00 7

Professor de Musica - PEB II

INSCR.:	NOME	D. NASC.:	TEÓRICA	TÍTULOS	PRÁTICA	RESULT.	CLASSIF.:
2107	DAYANE RITA DE OLIVEIRA	30/07/1985	60,00	0,00	0,00	60,00	1
2035	ADRIANA MARA CANDIDO	10/02/1997	60,00	0,00	0,00	60,00	2
2350	CARLA MAIA DA SILVA AMORIM	19/08/1999	55,00	0,00	0,00	55,00	3
2196	PEDRO GABRIEL PICOLO	13/01/1989	50,00	0,00	0,00	50,00	4

Professor de Português - PEB II

INSCR.:	NOME	D. NASC.:	TEÓRICA	TÍTULOS	PRÁTICA	RESULT.	CLASSIF.:
381	SAMUEL RODRIGUES PINTO	20/02/1981	80,00	0,00	0,00	80,00	1
2366	CLODOALDO VICENTE DA SILVA	03/02/1977	65,00	0,00	0,00	65,00	2
1807	RODOLFO PEREIRA PASSOS	02/03/1984	65,00	0,00	0,00	65,00	3
1322	MARJORIE FREITAS FAUVEL	20/05/1971	60,00	0,00	0,00	60,00	4
539	ELEONORA RICCI GRANEIRO	20/04/1999	60,00	0,00	0,00	60,00	5
1994	GISELE LEMES DA SILVA SCHACKLETON DE MEL	19/03/1984	55,00	0,00	0,00	55,00	6
394	YARA CASTALDINI	09/12/1992	55,00	0,00	0,00	55,00	7
600	CECILIA MIANOVICHI DE ARAUJO	20/09/1994	55,00	0,00	0,00	55,00	8
2386	EDUARDO RAMOS ERVAS FABBRI	06/02/1961	50,00	0,00	0,00	50,00	9
1989	EMERSON GEOVANINI DE CARVALHO	30/08/1974	50,00	0,00	0,00	50,00	10
232	LUIZ FERNANDO KASHIABARA CORREIA	07/10/2000	50,00	0,00	0,00	50,00	11

Professor de Educação Especial - PEB II

INSCR.:	NOME	D. NASC.:	TEÓRICA	TÍTULOS	PRÁTICA	RESULT.	CLASSIF.:
1439	DANIELA APARECIDA DE SOUSA LEMOS	20/11/1981	70,00	0,00	0,00	70,00	1
854	VALERIA ANDRADE SILVA DREOSI	17/01/1967	55,00	0,00	0,00	55,00	2
2361	RENATA MARQUES DOS SANTOS DA SILVA	18/11/1976	50,00	0,00	0,00	50,00	3

Psicólogo

INSCR.:	NOME	D. NASC.:	TEÓRICA	TÍTULOS	PRÁTICA	RESULT.	CLASSIF.:
1252	WILNER BALBINO DE CASTRO	17/06/1990	90,00	0,00	0,00	90,00	1
1196	AUGUSTO CESAR JUNTA	24/05/1993	90,00	0,00	0,00	90,00	2
1851	LUCAS DO CARMO LIMA	28/04/1987	80,00	0,00	0,00	80,00	3
2405	MICHAELA MENDIONDO	19/03/1997	80,00	0,00	0,00	80,00	4
2296	MARIA CAROLINA OLIVEIRA AMORIM	02/05/1997	80,00	0,00	0,00	80,00	5
713	DENISE DIAS DA SILVA	23/02/1978	75,00	0,00	0,00	75,00	6
1482	MATHEUS DO NASCIMENTO LIMA	10/03/1993	75,00	0,00	0,00	75,00	7
2195	ADRIEL DOUGLAS OLIVEIRA SOARES SILVA	08/06/1993	75,00	0,00	0,00	75,00	8
1913	ANALICE RODRIGUES MARTINS	12/02/1994	75,00	0,00	0,00	75,00	9
1471	CESAR OLIVEIRA GUIMARAES	04/10/1996	75,00	0,00	0,00	75,00	10
244	CAMILA ELISETTE DE PAULA	12/05/1989	70,00	0,00	0,00	70,00	11
278	MIRELA YUMI YOSHIMOTO	27/10/1992	70,00	0,00	0,00	70,00	12
2349	RAFAEL FRANCO DUTRA LEITE	25/09/1997	70,00	0,00	0,00	70,00	13
2032	IURI LIMA AIURA	02/03/1987	65,00	0,00	0,00	65,00	14
1423	ALAN RICARDO FLORIANO BIGELI	08/03/1992	65,00	0,00	0,00	65,00	15
1473	ANA CAROLINE AMARAL TOMAZ	28/07/1994	65,00	0,00	0,00	65,00	16
1729	KARINA PERES GUERRA	31/05/1996	65,00	0,00	0,00	65,00	17
1957	JOSE EURIPEDES MARTINS	16/10/1972	60,00	0,00	0,00	60,00	18
2482	TELMA VALLE PETERSEN	30/11/1977	60,00	0,00	0,00	60,00	19
1784	MICHELLE DE PAULO MENEGHETI	05/01/1986	60,00	0,00	0,00	60,00	20
1987	RICARDO HENRIQUE GUANDOLINI	28/08/1986	60,00	0,00	0,00	60,00	21
2048	MARINA PEREIRA FABBRI	25/08/1994	60,00	0,00	0,00	60,00	22
67	MAYARA MARQUES DE SOUZA	07/01/1995	60,00	0,00	0,00	60,00	23
2008	LUCAS OLIVEIRA ALVARES	19/08/1997	60,00	0,00	0,00	60,00	24
656	FREDERICO EUSTAQUIO MANUEL	19/12/1979	55,00	0,00	0,00	55,00	25

Page -1 of 1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 19 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 548

Página 26 de 27



Prefeitura Municipal de Brodowski

ESTADO DE SÃO PAULO

1020	THAISA FER SCANDIUZZI	04/09/1990	55,00	0,00	0,00	55,00	26
59	ANGELICA MARA ADAMI	26/02/1992	55,00	0,00	0,00	55,00	27
1937	ANA CAROLINE TAVARES FURTADO RIBEIRO	31/05/1994	55,00	0,00	0,00	55,00	28
1998	ISABELA DE MORAES LUZ	14/12/1994	55,00	0,00	0,00	55,00	29
1980	SHEILA MARIA PORTO VICENTINI	29/05/1995	55,00	0,00	0,00	55,00	30
2031	LETICIA MARIA BAGGIO	05/09/1995	55,00	0,00	0,00	55,00	31
1901	PAULA CRISTINA MURTHA	29/03/1966	50,00	0,00	0,00	50,00	32
2249	MARCIA ADRIANA DE ALMEIDA	20/07/1977	50,00	0,00	0,00	50,00	33
1771	THAIS PINHEIRO COSTA	09/06/1994	50,00	0,00	0,00	50,00	34
2443	PATRICIA DE CARVALHO SILVA	15/08/1994	50,00	0,00	0,00	50,00	35
1057	BIANCA CORREA CAMINITI	12/09/1994	50,00	0,00	0,00	50,00	36
1727	BEATRIZ FRESCA ZANAROTTI	30/04/1996	50,00	0,00	0,00	50,00	37
1347	GEOVANA CHULA DE ALMEIDA	28/02/1997	50,00	0,00	0,00	50,00	38
2404	GIOVANNA MARCELA BARBIERI MORAES	07/04/1997	50,00	0,00	0,00	50,00	39
944	TAUANE CARVALHO ALBANO	13/06/1997	50,00	0,00	0,00	50,00	40
2408	JULIA RIANI COSTA MARIN	17/11/1997	50,00	0,00	0,00	50,00	41
1440	LARA MUSSOLINI PAGGIARO	23/12/1998	50,00	0,00	0,00	50,00	42
1348	KARILA CAMARGO SOUZA GARBELINI	07/04/1999	50,00	0,00	0,00	50,00	43

Técnico de Enfermagem

INSCR.:	NOME	D. NASC.:	TEÓRICA	TÍTULOS	PRÁTICA	RESULT.	CLASSIF.:
2001	TAMIRES FRANCO DA SILVA CARIDADE	29/10/1990	55,00	0,00	0,00	55,00	1
622	SILVIA DONIZETI SANTANA	16/09/1977	50,00	0,00	0,00	50,00	2

Vigia

INSCR.:	NOME	D. NASC.:	TEÓRICA	TÍTULOS	PRÁTICA	RESULT.	CLASSIF.:
2128	ADILSON CRUZ JANUZZI	08/11/1976	85,00	0,00	0,00	85,00	1
2179	LUIS ROBERTO FIFOLATO	05/05/1979	85,00	0,00	0,00	85,00	2
667	ALMARAN ROMANTINI DE MACEDO	11/10/1987	85,00	0,00	0,00	85,00	3
749	MARCOS ALEXANDRE DE CARVALHO	06/07/1977	80,00	0,00	0,00	80,00	4
689	LUIS ADRIANO VIEIRA	03/01/1978	80,00	0,00	0,00	80,00	5
624	LUIS GUSTAVO TIBERIO BARBOSA	08/11/1996	80,00	0,00	0,00	80,00	6
1195	ERIC GABRIEL SOARES	10/05/2002	80,00	0,00	0,00	80,00	7
2345	THAIS DA SILVA PEDROSO	06/08/1982	75,00	0,00	0,00	75,00	8
2332	KLEBER DE ANDRADE JUNIOR	01/11/1991	75,00	0,00	0,00	75,00	9
1662	IGOR ANDRE DE OLIVEIRA	15/02/1993	75,00	0,00	0,00	75,00	10
1186	SAMELLA GLEICE THEODORO DOS REIS	28/04/1999	75,00	0,00	0,00	75,00	11
1882	LEANDRO AUGUSTO MORETI	03/09/1986	70,00	0,00	0,00	70,00	12
1601	MURILO MARQUES DE SOUZA	15/09/1993	70,00	0,00	0,00	70,00	13
1193	VALMIR OGRIZIO SILVA	21/02/1961	65,00	0,00	0,00	65,00	14
1792	OSVALDO SCHIAVINATO JUNIOR	31/03/1967	65,00	0,00	0,00	65,00	15
1900	ANDERSON MARCELO BOTASSIN	16/07/1974	65,00	0,00	0,00	65,00	16
1986	RENATO VILANI DE OLIVEIRA	27/09/1974	65,00	0,00	0,00	65,00	17
167	JOATAN APARECIDO PAULINO	18/01/1985	65,00	0,00	0,00	65,00	18
960	DIEGO ARMANDO GOMES	16/08/1994	65,00	0,00	0,00	65,00	19
1394	IGOR GARCIA VIEIRA	13/11/1999	65,00	0,00	0,00	65,00	20
1072	LUCAS DE SOUSA PAVAO	20/03/2002	65,00	0,00	0,00	65,00	21
1352	IVO SEBASTIAO MAZUCATO	20/01/1968	60,00	0,00	0,00	60,00	22
2014	DANIEL LUIS CAVALCANTE DA SILVA	29/12/1975	60,00	0,00	0,00	60,00	23
2123	JOSE HENRIQUE DE SOUZA	03/02/1976	60,00	0,00	0,00	60,00	24
1747	ALINE GULO DA SILVA	20/03/1979	60,00	0,00	0,00	60,00	25
2478	MARCOS ALEXANDRE ANDRADE DE CARVALHO	22/08/1978	55,00	0,00	0,00	55,00	26
740	ALEXANDRE DE JESUS	18/06/1983	55,00	0,00	0,00	55,00	27
2002	LUCAS MATEUS ROMAGNOLLI MOURA	04/03/1989	55,00	0,00	0,00	55,00	28
1895	ANDERSON LUIS GUISILINI	03/07/1991	55,00	0,00	0,00	55,00	29
550	VINICIUS BARBOSA PEREIRA DA SILVA	28/01/1994	55,00	0,00	0,00	55,00	30
2367	JOAO VICTOR VIEIRA DE SOUZA	26/07/2000	55,00	0,00	0,00	55,00	31

Page -1 of 1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 19 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 548

Página 27 de 27



Prefeitura Municipal de Brodowski

ESTADO DE SÃO PAULO

1325	MARCOS DANIEL DANTAS GONCALVES	11/01/2003	55,00	0,00	0,00	55,00	32
1235	EDMILSON PEREIRA	10/06/1976	50,00	0,00	0,00	50,00	33
354	ODAIR APARECIDO CAPARELI	28/07/1976	50,00	0,00	0,00	50,00	34
1934	ERNANE GOMES DE PAULA	09/03/1987	50,00	0,00	0,00	50,00	35
2433	LUAN FELIPE LIDIONE	04/11/1990	50,00	0,00	0,00	50,00	36

Prefeitura do Município de Brodowski, em 16 de julho de 2021.

JOSÉ LUIZ PEREZ
Prefeito Municipal